



LEI Nº 1.651/2012

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO
EXERCÍCIO ANTERIOR”.**

O **PREFEITO DE EPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º da Lei Municipal 1.603/2011, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do Corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, para as seguintes realizações: I – Indenização referente à desapropriação de um área de terras medindo 109.496,95 m², onde será realizada a implantação de uma mini-agroindústria de laticínio, beneficiamento de citros, construção e instalação de laboratório de alevinagem (programa de piscicultura) e construção de unidades habitacionais de interesse social, pelo Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV). Conforme mapa do croqui e laudo de avaliação em anexo, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) e II – Transferência ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, para dar cobertura referente à folha de pagamento de médicos, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64.

07.10.302.0015.2.059 – MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS

3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$400.000,00

08.20.605.0016.2.072 – FUNDO MUNICIPAL DE DESEN. RURAL SUSTENTÁVEL

4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis R\$600.000,00

Art. 3º - Para dar Cobertura aos Créditos acima mencionados, será utilizado o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em conformidade com os anexos quatorze e quinze da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data

Epiçãõ do Oeste, 14 de agosto de 2012.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1.651/2012

Carlos Antônio da Costa
Secretario Municipal de Agricultura,
Indústria e comércio

Jair Barbosa de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento